



SENADO FEDERAL

Cria a Rota Turística Pacaraima-Rorainópolis, interligando os Municípios do Estado de Roraima pela BR-174 e rodovias complementares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada a Rota Turística Pacaraima-Rorainópolis, no Estado de Roraima, interligando os Municípios do Estado pela BR-174 e suas rodovias complementares, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental da região, mediante incentivo às atividades de turismo histórico, ecológico, cultural e gastronômico.

Art. 2º A Rota Turística Pacaraima-Rorainópolis abrange os Municípios de Pacaraima, Amajari, Uiramutã, Normandia, Boa Vista, Cantá, Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Iracema, Caracaraí, São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Rorainópolis, todos interligados pela BR-174 e rodovias complementares, compreendendo atividades de turismo histórico, ecológico, cultural e gastronômico.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de programas de turismo regional, promoverá a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos identificados ao longo da Rota Turística Pacaraima-Rorainópolis, com o suporte técnico e financeiro necessário para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal